



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11525 , DE 8 DE MARÇO DE 2005.

Exclui dos termos do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, o Escritório de Representação da Secretaria de Estado da Educação em Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe o artigo 6º, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, no tocante ao “Cartão de Débito Corporativo”,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica excluído dos termos do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, que “Regulamenta a Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, que trata da concessão de suprimento de fundos e dá outras providências”, a exigência do “Cartão de Débito Corporativo” para o Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Educação em Brasília.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de março de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETOS Nº 11.025 DE 8 DE MARÇO DE 2005

Excmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia,  
decretamos que o Sr. [nome] seja nomeado para o cargo de [cargo] no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso V, da Constituição Federal e

decretamos que o Sr. [nome] seja nomeado para o cargo de [cargo] no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

DECRETO

Art. 1º Fica escolhido para o cargo de [cargo] o Sr. [nome], inscrito no CPF nº [número], em conformidade com o Edital nº [número] de 2004, publicado em 12 de dezembro de 2004, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e a exigência de [requisito], conforme consta no Edital nº [número] de 2004, publicado em 12 de dezembro de 2004, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2005, nº 225.

  
IVO NABUCO  
Governador